

PUBLICADO

Extrema, 27 / 04 / 26

PORTARIA Nº. 346

DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Extrema - MG."

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2, nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010, bem como os Planos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e demais Planos setoriais da Administração Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:



Art. 1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI deste Município de Extrema - MG, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Extrema-MG, que será integrada por representantes:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como titular ANA LUCIA NOGUEIRA ROCHA e suplente FRANCIELE DE FÁTIMA SILVA BRAGA;
- b) do Conselho Tutelar, como titular SUZIMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, e como suplente PALOMA NUNES MOREIRA;
- c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer como titular CIBELE RIBEIRO DA SILVA, e como suplente REGIANE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA BORGES;
- d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura como titular CAROLINA THAIS BONIFACIO SAES PERES, e como suplente SALETE MARIA DOS SANTOS TELES;



e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças como titular DANILO MORAIS, e como suplente ANGÉLICA CRISTIANE DA SILVA DE MORAIS.

f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude como titular ED CARLOS CAETANO DOS SANTOS, e suplente PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA;

g) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança como titular FLORIDALMA ALVARADO CASTILLO e como suplente AGNES GONÇALVES NUNES;

h) das famílias do município, como titular FABIANO DE GOIS MACIEL, e como suplente JAQUELINE DO N. DOS SANTOS.

§ 1º - Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§3º -Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal Intersetorial são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância — Lei nº 13.257/2016, em seu art. 40, caput e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.



Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário ou fóruns temáticos.

§ 2º - O PMPI de Extrema - MG deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Extrema - MG será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -